

INFORMATIVO AMBIENTAL

Mata Atlântica

O Bioma da Mata Atlântica é considerado Reserva da Biosfera pela Unesco e Patrimônio Nacional pela Constituição Federal. É um hotspot mundial, pois está entre as áreas mais ricas em biodiversidade e mais ameaçadas do planeta Terra. Atualmente o país possui apenas 12% de remanescentes significativos da área original, Santa Catarina apenas 22% e o município de Botuverá tem o privilégio de possuir uma boa parte dessa área, cerca de 80% de seu território é Mata Atlântica preservada.

Possui uma Lei Federal específica que a rege, nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica) e considerando também a Lei Federal nº 12.651/2012 (Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa), possui as seguintes limitações de uso:

- Supressão de vegetação em áreas acima de 24,9º de declividade (uso restrito) e em Áreas de Preservação Permanente - APP são proibidas, sendo permitidas apenas em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental previstas em lei.
- Supressão de vegetação primária somente em caso de utilidade pública.
- Supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração somente em caso de utilidade pública ou em zona urbana para uso urbano.
- Supressão de vegetação em estágio médio de regeneração somente em caso de utilidade pública, interesse social, para pequeno produtor rural ou em zona urbana para uso urbano.
- Supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração são permitidas em áreas consolidadas, comprovadamente com uso anterior ao ano de 1991.

* Todas as situações permissíveis em lei dependem de Autorização Ambiental do órgão ambiental responsável e cumprimento das condicionantes ambientais: manutenção da vegetação nativa das áreas de compensação ambiental, de uso restrito, APP, Reserva Legal (20% da propriedade rural) e 30 a 50% da propriedade urbana.

O Bioma também possui artigos específicos no Decreto Federal nº 6.514/2008 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente):

Art. 49. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão: Multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por hectare ou fração. Parágrafo único. A multa será acrescida de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração. § 1º A multa será acrescida de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hectare ou fração quando a situação prevista no caput se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.

Antes de realizar qualquer intervenção em floresta nativa, procure esta Secretaria para orientações da possibilidade ou não de obtenção de Autorização Ambiental e evitar Autos de Infrações Ambientais.

Qualquer intervenção suspeita, denuncie!

Ajude a preservar este importante e ameaçado Bioma mundial!